



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 085

DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

## **“DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DA CIDADE DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica a área a seguir descrita, integrada ao perímetro urbano da cidade de Cajamar, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar:

“Começa no ponto A, localizado na margem direita, sentido capital – interior, da Rodovia dos Bandeirantes, na divisa com Jundiá; daí, deflete a direita e segue pelas divisas de Jundiá e Franco da Rocha, até o ponto em que esta aproxime-se da Via dos Bandeirantes, no ponto B; daí, segue em linha reta com rumo de  $58^{\circ}15'41''$ SW e distância de 1682,00m, até atingir o ponto C, localizado a 200,00m da Via Anhanguera; daí, deflete a esquerda e segue pela faixa de 200,00m da Via Anhanguera, sentido interior – capital até atingir o ponto D, de coordenadas  $N=7.420.013$  e  $E=311.130$ , daí, deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de  $72^{\circ}20'10''$ SE e distância de 2343,00m até alcançar o ponto E, na divisa com Franco da Rocha; daí segue por esta divisa, depois pelas divisas de Caieiras, São Paulo, Santana de Parnaíba e depois Pirapora do Bom Jesus, até o ponto F, de coordenadas  $N=7.415.482$  e  $E=305.546$ , daí segue em linha reta na direção Norte numa distância de 1518,00m, até alcançar o ponto F-1, de coordenadas  $N=7.417.000$  e  $E=305.546$ ; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de  $45^{\circ}34'11''$ NW e distância de 765,00m, até alcançar o ponto F-2, de coordenadas  $N=7.417.536$  e  $E=305.000$ ; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de  $63^{\circ}24'23''$ SW e distância de 3435,00m até alcançar o ponto F-3 de coordenadas  $N=7416.000$  e  $E=301.928$  na divisa com Pirapora do Bom Jesus; daí, deflete a direita e segue por esta divisa até alcançar o ponto F-4, de coordenadas  $N=7.419.000$  e  $E=301.974$ ; daí deflete a direita e segue em linha reta com rumo de  $61^{\circ}34'31''$ NE e distância 1166,00m, até alcançar o ponto F-5 de coordenadas  $N=7.419.555$  e  $E=303.000$ ; daí deflete a direita e segue em linha reta com rumo de  $60^{\circ}29'36''$ SE e distância de 2954,00m, até alcançar o ponto G, de coordenadas  $N=7.418.100$  e  $E=305.571$ ; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na direção Leste numa distância de 2428,00m, até alcançar o ponto H, no ponto de coordenadas  $N=7.418.100$ ,  $E=308.000$ ; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de  $27^{\circ}45'30''$ NE e distância de 2147,00m até alcançar o ponto I, de coordenadas  $N=7.420.000$  e  $E=309.000$ ; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de  $43^{\circ}51'37''$ NW e distância 3118,00m, até alcançar o ponto J, na divisa com Jundiá; daí, deflete a direita e segue por esta divisa cruzando a Via Anhanguera e a Rodovia dos Bandeirantes até encontrar o ponto A, de início desta descrição.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 085 /07-fls.02

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá declarar de Interesse Social com efeito de ZHEIS (Zona Habitacional Especial de Interesse Social) as áreas inseridas no perímetro urbano da cidade que forem objetos de planos habitacionais populares, regularizações, reassentamentos ou remanejamentos com isenção dos tributos municipais, até suas efetivas implantações.

**Art. 3º.** Enquanto não houver destinação residencial ou empresarial as novas áreas urbanas, oriundas da presente Lei Complementar, ficarão suspensas da tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

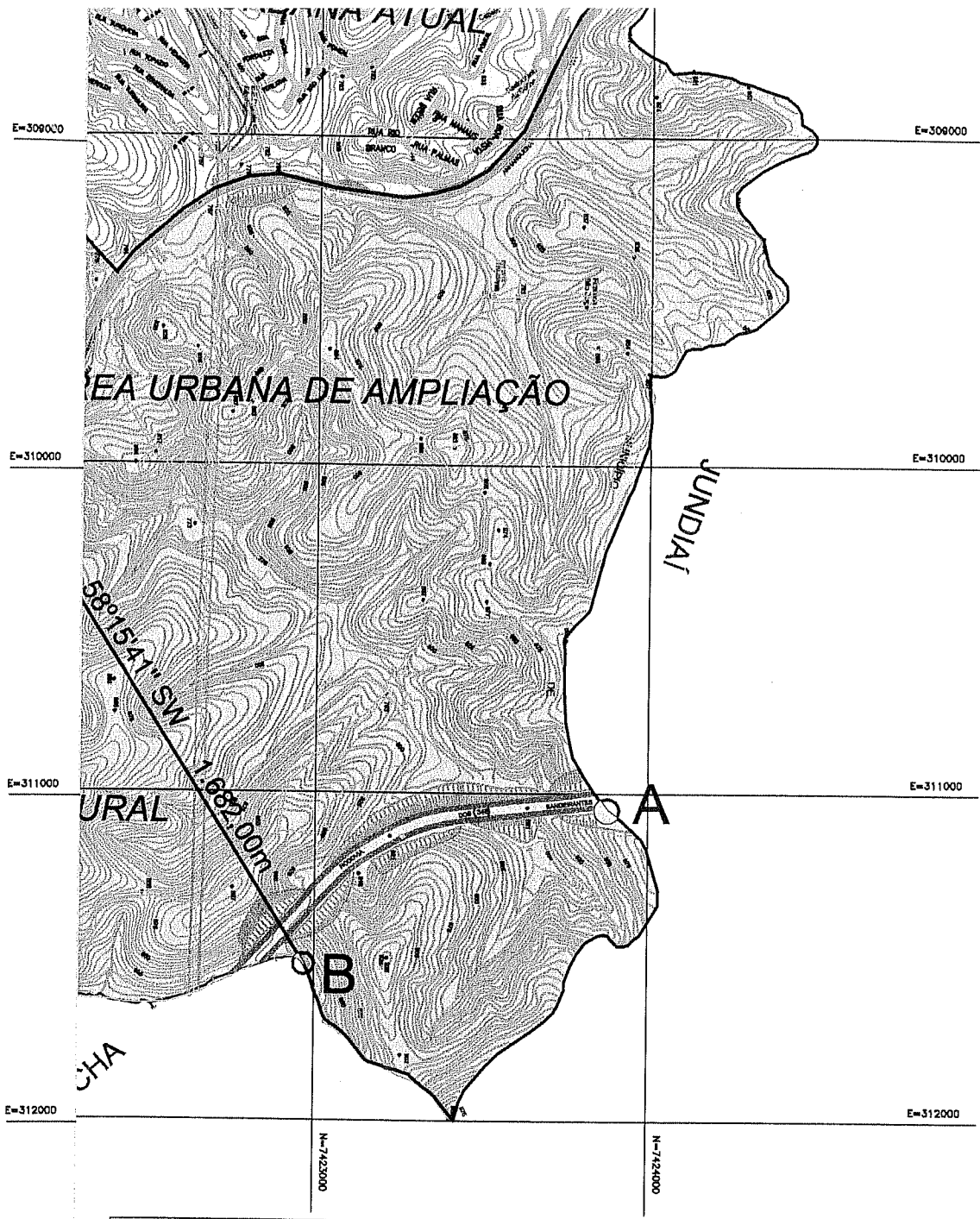
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de janeiro de 2007.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.



# MUNICÍPIO DE CAJAMAR

## INTEGRAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS

- ÁREA URBANA ATUAL
- ÁREA URBANA DE AMPLIAÇÃO
- ÁREA RURAL
- OCUPAÇÕES IRREGULARES
- HIDROGRAFIA
- ESTRADAS, RUAS, AVENIDAS E CAMINHOS
- PRINCIPAIS VIAS DE LIGAÇÃO MUNICIPAL
- RODOVIA ANHANGUERA
- RODOVIA DOS BANDEIRANTES

FOLHA  
ÚNICA

ANO  
2006

ESCALA  
1:20000

E=313000

E=314000